



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

**"Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir no Município de Cruzeiro o Programa "Saúde da Boca", na forma que menciona".**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Saúde da Boca" no município, a ser implantado em todas as Creches, unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, inclusive conveniadas.

**Artigo 2º-** O Programa instituído por esta lei se constituirá das seguintes ações do Poder Público:

I – Distribuição aos alunos matriculados de "kit de higiene bucal" contendo fio dental, escova e dentífrico, mensalmente.

II – Campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

**Artigo 3º-** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias Contados da data de sua publicação.

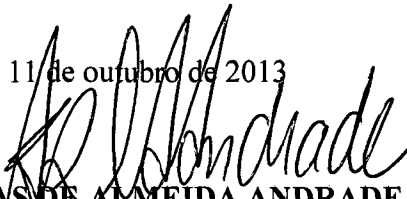
**Artigo 4º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo o Executivo Municipal adequar-se as exigências da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



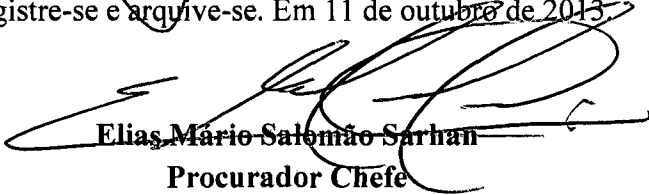
Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de outubro de 2013

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 11 de outubro de 2013

  
**Elias Mário Salomão Sarhan**  
**Procurador Chefe**